



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



(74) 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO 032 2020 NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E INSTÂNCIA DE CONTROLE E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
- DECRETO 034 2020 DESIGNA O CONSELHO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS, PARA INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE JULGAMENTO PP Nº. 002/2020

RETIFICAÇÃO

- AVISO DE RETIFICAÇÃO PPRP Nº. 054/2019
- AVISO DE RETIFICAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS PPRP Nº. 047/2019

REGIMENTOS E DELIBERAÇÕES

- REGIMENTO INTERNO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARADISCUSSÃO SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ BA

ATOS ADMINISTRATIVOS

- ATO ADMINISTRATIVO 01 2020 APROVA AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS PARA AUDIO CLINICA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 032/2020

Dispõe sobre a Nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social e Instância de controle e participação social do Programa Bolsa Família.

O PREFEITO Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, e

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a relevância do Conselho Municipal de Assistência Social, e

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS Nº 15 de 05 de Junho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS como instância de participação e de controle social do Programa Bolsa Família;

Art. 2º - Nomear os membros integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Irecê- BA composto por representantes de Órgãos Públicos e Organizações não Governamentais, na forma que segue:

Representantes do Poder Público**Secretaria de Assistência Social**

Titular : Rafael Sydartha Oliveira da Silva

Suplente: Elizangela Alves Cedro

Secretaria de Educação

Titular : Marizete Pereira de Oliveira

Suplente: Melka Betini Costa Oliveira

Secretaria de Saúde

Titular : Natan Ribeiro Cunha

Suplente: Elder Alan Batista Cavalcante

Secretaria de Administração e Fazenda

Titular : João Everaldo da Silva

Suplente: Elsandra Nunes de Carvalho

Sociedade Civil

Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores Familiares de Irecê

Titular : Milton Ribeiro dos Santos

Suplente: Eudes Alves dos Santos

Igreja Católica de Irecê

Titular : Alex Cristiano Amorim dos Santos

Suplente: Manoel Nunes Neto

Centro Espírita Paulo de Tarso

Titular: Juvenal de Souza

Suplente: Eriston Gonçalves Rocha

Loja Maçônica Renascença

Titular: José Fernandes dos Santos

Suplente: Alberto Lima de Oliveira

Art.3º- Os membros nomeados pelo presente Decreto exercerão suas funções no Conselho com mandato de dois anos, sendo permitido uma única recondução.

Art. 4º- Pela relevância dos serviços prestados, os membros do Conselho não receberão remuneração de qualquer espécie ou natureza pelo desempenho de suas funções, prestando seus serviços em forma de colaboração.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Irecê, 03 de Fevereiro de 2020

ELMO VAZ

PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 034/2020**Designa o Conselho Municipal Assistência Social - CMAS,****Para instância de Controle Social do Programa****Bolsa Família, dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, como Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Irecê. 03 de Fevereiro de 2020

Elmo Vaz**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO PP Nº. 002/2020

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado de julgamento do Pregão Presencial nº 002/2020, que tem por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Alimentação Escolar dos alunos da Educação Básica do Município de Irecê/BA, adotando como parâmetro os pareceres técnico e Jurídico, tendo em vista o estabelecido no item 1.5 do edital "Das Amostras dos Produtos", a saber: **LOTE I - 1º) Lugar:** COMERCIAL DE ALIMENTOS RENASCER EIRELI ME – APTA, no valor total estimado de R\$ 829.510,35 (oitocentos e vinte e nove mil quinhentos e dez reais e trinta e cinco centavos), **LOTE II - 1º) Lugar:** MARIA CASSIA NUNES DA SILVA ME – APTA, no valor total estimado de R\$ 844.800,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais). **LOTE III - 1º) Lugar:** FRED JORDÃO DE SOUZA ME – APTA, no valor total estimado de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais). **LOTE IV - 1º) Lugar:** ALEXSANDRO BATISTA DOS SANTOS ME – APTA, no valor total estimado de R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais). Data de assinatura: 04/03/2020. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Joazino Alecrim Machado – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE RETIFICAÇÃO
PPRP Nº. 054/2019**

O Município de Irecê/Ba, retifica o aviso de resultado do julgamento de habilitação/fase de lances publicados no DOM, edição de quarta-feira, 18 de dezembro de 2019 • Ano VIII | N ° 1307, páginas 12 e 13; O aviso de julgamento de Propostas publicado no DOM, edição de segunda-feira, 30 de dezembro de 2019 • ANO VIII | N ° 1313, página 04. e, o aviso de ratificação/homologação e extrato de ata contrato publicado no DOM, edição de quinta-feira, 16 de janeiro de 2020 • Ano IX | N ° 1323, do PPRP Nº. 054/2019, referente o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar para atender às demandas do Município de Irecê/BA, da seguinte forma: **Onde se lê:** Comercial de Equipamentos Médicos Odontologicos Ltda ME. **Leia-se:** Odontomedicenter Ltda ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE RETIFICAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS PPRP Nº. 047/2019**

O Município de Irecê/Ba, retifica o Aviso de Resultado do Julgamento de Propostas do PPRP Nº. 047/2019, referente o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza para atender às demandas do Município de Irecê/BA, publicado no DOM, edição de quinta-feira, 23 de janeiro de 2020 • ano IX | N ° 1328, página 12. **Onde se lê:** com preços registrados para o lote 04 no valor total estimado de R\$ 97.800,00 (noventa e sete mil e oitocentos reais). **Leia-se:** com preços registrados para o lote 04 no valor total estimado de R\$ 96.999,66 (noventa e seis mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos). Joazino A. Machado/Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

**REGIMENTO INTERNO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA
DISCUSSÃO SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Educação com o estabelecido no art.30 da Constituição Federal de 1988, e na Lei nº 9.394/96 que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Plano Nacional de Educação que institui o presente Regimento Interno da Audiência Pública do Plano Municipal de Educação Lei municipal Nº 1017/2015, de 23 de Junho de 2015 do município de Irecê, estado da Bahia com o intuito de fixar procedimento capaz de efetivar a melhor condução dos trabalhos inerentes ao ato.

Parágrafo único. A Audiência Pública de que trata este Regimento Interno será realizada em 28 de novembro de 2019 das 08h00 às 13h00.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A Audiência Pública terá os seguintes objetivos:

- I – Avaliar o Plano Municipal de Educação - PME;
- II – Subsidiar os debates sobre os resultados alcançados e consolidados no documento “Avaliação do PME - Versão Preliminar”;
- III – Observar o cumprimento das metas para as políticas educacionais, com as demais das políticas sociais, particularmente as culturais;
- IV – Analisar cumprimento das metas e as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas à equidade educacional e diversidade cultural;
- V – Observar o cumprimento das metas que garante o atendimento das necessidades específicas na educação especial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

VI – Observar a articulação intersetorial para efetivação das metas e estratégias do PME.

Art. 3º. A Audiência Pública é um mecanismo participativo de caráter presencial, consultivo, aberto a qualquer interessado, com a possibilidade de manifestação oral dos participantes, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local.

§ 1º. Na Audiência Pública uma das finalidades é democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular, conforme princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988.

§ 2º. A todos os participantes da Audiência Pública será permitido o acesso à solenidade de abertura, apresentações de slides, atividade artístico-culturais, bem como os grupos de discussões.

§ 3º. Na Audiência Pública os participantes ao apreciar as metas e estratégias que constam no PME, podem trazer sugestões, críticas para submeter ao crivo popular, possibilitando a implementação das propostas previamente expostas. Quando não houver consenso, às decisões serão encaminhadas ao debate e serão aprovadas por maioria simples dos votos.

Art. 4º. O público presente deverá fazer o credenciamento e assinar lista de presença, que conterá:

- I - data, horário e motivo da audiência;
- II - nome legível;
- III - nº do documento de identificação;
- IV - segmento a que pertence;
- V - assinatura.

Parágrafo único. No credenciamento deverá ser entregue a programação da Audiência Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DA CONDUÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 5º. A Audiência Pública será presidida pelo Secretário da Educação, ou por pessoa designada por ele, com o apoio da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME e Fórum Permanente de Educação.

Art. 6º. São prerrogativas do Secretário de Educação ou pessoa designada:

- I - realizar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da respectiva Audiência Pública ordenando o curso das manifestações;
- II - decidir sobre a pertinência das manifestações;
- III - dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da respectiva Audiência Pública, bem como sua reabertura ou continuação, quando conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;
- IV - alongar o tempo das elocuições, quando considere necessário e útil.
- V - apresentar o escriba e relator da Audiência Pública.

Art. 7º. São atribuições do escriba e relator:

- I - inscrever os participantes que manifestarem interesse em pronunciar-se, de acordo com a ordem das solicitações;
- II - controlar o tempo das intervenções orais;
- III - registrar o conteúdo das intervenções;
- IV - sistematizar as informações;
- V - elaborar a ata da respectiva Audiência Pública;
- VI - arquivar a documentação produzida da respectiva Audiência Pública.

CAPÍTULO IV
DOS PARTICIPANTES

Art. 8º. Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadão ou cidadã, sem distinção de qualquer natureza, interessados em contribuir com o processo de avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Irecê, Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 9º. São direitos dos participantes:

- I - manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regimento;
- II - debater as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública;

Art. 10. São deveres dos participantes:

- I - respeitar o Regimento Interno da Audiência Pública;
- II - atender o momento, tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;
- III - tratar com respeito e civilidade os participantes da Audiência Pública e seus organizadores;
- IV - assinar a lista de presença, conforme previsto no art. 4º.

Art. 11. É condição para a participação oral ou por escrito nos debates, a prévia inscrição.

Parágrafo único. A ordem de inscrição determinará a sequência dos debatedores.

CAPÍTULO V
DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 12. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

- I – apresentação do Regimento Interno da Audiência Pública;
- II – exposição, por parte do responsável, avaliação do PME do município.
- III – debates;
- IV – encerramento.

Art. 13. Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro.

Art. 14. Concluídas as exposições e as intervenções, o Secretário da Educação ou responsável dará por concluída a respectiva Audiência Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Art. 15. Ao final da Audiência Pública será lavrada ata que será subscrita pela pessoa designada para esta função, devendo ser anexadas a estas as listas de presença e, posteriormente, disponível na Secretaria Municipal da Educação para consulta.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a respectiva Audiência Pública terão caráter consultivo.

Parágrafo único. Manifestações e acompanhamento posteriores poderão ser realizadas através do endereço eletrônico da Secretaria: apoioagestao09@hotmail.com.

Irecê, 19 de dezembro de 2019.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Agnaldo Alves de Freitas
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
 Secretaria Municipal de Saúde
 Departamento de Vigilância Sanitária

Irecê, 28 de Janeiro de 2020.

A Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e atendendo ao disposto do Capítulo IX da Portaria nº 6 de 29/01/99 SVS/MS, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344/98 faz publicar a aprovação do cadastro do estabelecimento abaixo denominado, podendo este adquirir para a administração médica em pacientes “*in loco*” os medicamentos Midasolan 5mg (04 caixas), Petidina 50mg (04 caixas) e Flumazenil 0,1mg/ml (04 caixas) pertencentes as Listas: B1, A1 e C1 da Portaria SVS/MS n 344/98, respectivamente.

Dados do estabelecimento:

Razão social:

ASLF Serviços Médicos Ltda – ME

Nome de fantasia: Áudio Clínica		CNPJ: 11.503.526/0001-00
Endereço: Rua Mato Grosso, 95		
Bairro: Fórum	Cidade: Irecê - BA	Tel: (74)3641-0109

Dados do Responsável Técnico (Médico)

Nome: Alexandre dos Santos Leal		Nº do Conselho CREMEB Nº 16.590
Endereço: Praça Brasil, 223		
Bairro: Fórum	Cidade: Irecê -BA	Contato:
RG: SSP - BA	CPF: 710.648.005-30	

Uso da VISA

Observação

A ser publicada no DOM

Cadastro a ser Publicado Nº.

002/2020

Carlos Roberto Gomes Dourado
 Coordenador da Vigilância Sanitária e Ambiental

Carlos Roberto G. Dourado
 Coordenador da Vigilância Sanitária e Ambiental
 DECRETO Nº 188/2017

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A455-E7DB-1378-74B6> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A455-E7DB-1378-74B6



Hash do Documento

F86D1F96FE27E3CBBCAE950829B79CD53AC28069BCE0801F2F3A15A72A7CD046

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/02/2020 é(são) :

- Ronni Donato Araujo - 777.275.095-15 em 04/02/2020 17:27 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO
E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25